REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Abril de 2005

II

Série

Número 75

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA
Contrato-programa

SECRETARA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS
Contratos-programa

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, E CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO
Contratos-programa

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, E CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL
Contratos-programa

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, E CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ
Contrato-programa

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, E CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO
Contrato-programa

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA
Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Contratos-programa

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n º 080/2005
Avisos
Despacho nº 081/2005

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

SERVIÇO REGIONALDE SAÚDE, E.P.E.
Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
Aviso

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.
Anúncio de concurso

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDACALHETA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 1.528.700,00€, assim distribuído:

- "Ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto - Arco da Calheta" . . . . . .300.000,00€
- "Construção do C.M. desde a Vargem até ao Pavilhão Gimnodesportivo - Calheta"300.000,00€
- "Beneficiação e Pavimentação do C.M. do Lameiro - 2.ª Fase - Estreito da Calheta"296.700,00€
- "Beneficiação e Pavimentação entre a Lombada dos Marinheiros e a Fonte do Bispo - Fajã de Ovelha" . . . . . .282.000,00€
- "Beneficiação e Pavimentação da Ribeira da Vaca e LomboQueimado - Ponta do Pargo"250.000,00€
- "Beneficiação e Pavimentação Eiras - aterro da Estrada daFonte do Bispo - Prazeres" . .100.000,00€

2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 100.824,91€, destinada à obra "Construção da Praça do Loreto - Arco da Calheta", estipulada nos contratos-programa celebrados em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 23 de Outubro de 2003, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 217 de 12 de Novembro de 2003.

3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

4 - Caberá ao Município da Calheta assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

SECRETARAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDE CÂMARADE LOBOS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
   a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
   b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
   a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
   b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
   c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;

h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 823.100,00 € , assim distribuído:

- "Alargamento do C.M. Ponte do Gato à Estrada do Calvário - Estabilização de Talude - Estreito de Câmara de Lobos" 200.000,00 €
- "Concepção/Construção para Remodelação, Adaptação e Amplificação do Edifício do Mercado Municipal do Estreito de Câmara de Lobos". . . . . 623.100,00 €

2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

3 - Caberá ao Município de Câmara de Lobos assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTEDA CÂMARA MUNICIPALDE CÂMARADE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 20 de Agosto de 2001, em 28 de Dezembro de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Maio de 2002, em16 de Setembro de 2002, em 14 de Março de 2003, em 5 de Junho de 2003, em 24 de Novembro de 2003, em 31 de Março de 2004, em 26 de Outubro de 2004 e em 18 de Novembro de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 82 de 30 de Abril de 1996, n.º 131 de 11 de Julho de 1997, n.º 90 de 10 de Maio 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001,

n.º 165 de 28 de Agosto de 2001, n.º 137 de 31 de Dezembro de 2001, n.° 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 105 de 3 de Junho de 2002, n.º 184 de 23 de Setembro de 2002, n.° 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 118 de 23 de Junho de 2003, n.° 237 de 12 de Dezembro de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004, n.º 219 de 10 de Novembro de 2004 e n.º 233 de 30 de Novembro de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 3.795.305,64€, assim distribuído:

- "Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos" .....21.160,00€
- "Construção do C.M. entre a Ribeira do Escrivão e o Sítio da Quinta- Quinta Grande".....816.500,00€
- "Alargamento do C.M. Ponte do Gato à Estrada do Calvário - Estreitode Câmara de Lobos".....92.405,00€
- "Construção do C.M. entre Colmeal e o Pico Furão - Curral dasFreiras".....107.000,00€
- "Alargamento da E.M. Dr. Castro Jorge - Estreito de Câmara deLobos".....30.000,00 €
- "Aquisição e adaptação do imóvel destinado ao Mercado Municipal da Vila do - Estreito de Câmara de Lobos".....142.017,00€
- "Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e o Bar Viola - Estreito de Câmara de Lobos" .....214.047,26€
- "Construção do C.M. entre a E.R. 101 (Fontes) e Vera Cruz - QuintaGrande".....237.614,11€
- "Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e a Capela Almas,por C.M. São João - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase" .....24.500,59€
- "Construção do C.M. entre a E.M. Cemitério da Quinta e a Ribeira de Nossa Senhora - Quinta Grande" .....17.000,00€
- "Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos"84.001,05€
- "Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos"...100.360,63€
- "Alargamento e Pavimentação do C.M. Marco e Fonte Pedra ao C.M. Corrida -Jardim Serra".....987.500,00€
- "Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes - Quinta Grande" .....196.100,00€
- "Construção do C.M. da partilha do Campanário às Fontainhas - Quinta Grande".....232.700,00€
- "Asfaltagem do C.M. da Câmara do Bispo - Quinta Grande" .....54.900,00€
- "Construção do C.M. de Acesso à Seara Velha de Baixo - Curral das Freiras" .....303.500,00€
- "Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do § Covão - Estreito de Câmara deLobos" .....134.000,00€

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) laborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALDE CÂMARADE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDO FUNCHAL

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal em exercício, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 50.000,00€, assim distribuído:
- "Conclusão da Estrada de São João de Latrão - São Gonçalo" . . . . . .5.000,00€
- "Novas acessibilidades ao Vasco Gil - Santo António" . . . . . .5.000,00€
- "Arruamento para o Pico do Funcho - São Martinho" . . . . . .5.000,00€
- "Alargamento da Vereda da Cova para trânsito automóvel -São Roque" . . . . . .5.000,00€
- "Alargamento do Caminho do Areeiro - São Martinho" . . . . . .5.000,00€
- "Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas- Santa Maria Maior . . . .5.000,00€
- "Novo arruamento Travessa do Transval para trânsito automóvel - Santa Maria Maior" 5.000,00€
- "Ligação Caminho Curral Velho - Caminho do Trapiche Santo António" . . . . . .5.000,00€
- "Alargamento do Caminho dos Tornos ao Caminho dos Marcos - Monte" . . . . . .5.000,00€
- "Novo arruamento na Azinhaga da Cancela - Monte" . . . . . .5.000,00€

2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 44.231,95€, destinada à obra "Construção, reparação e conservação de Veredas e

Becos Municipais", estipulada nos contratos--programa celebrados em 15 de Abril de 1996, em 11 de Julho de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 11 de Maio de 1999, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 31 de Março de 2004 e em 21 de Dezembro de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 77 de 22 de Abril de 1996, n.º 137 de 22 de Julho de 1996, n.º 131-Suplemento de 11 de Julho de 1997, n.º 92 de 13 de Maio de 1998, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 86 de 4 de Maio de 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 73 de 14 de Abril de 2004 e n.º 252 - 2.º Suplemento de 29 de Dezembro de 2004.

3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

4 - Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês

Pel'O Presidente da Câmara Municipal do Funchal, José Graciano Mendes de Gois

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal em exercício, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada nos contratos - programa celebrados em 18 de Maio de 1992, em 28 de Abril de 1993, em 28 de Julho de 1994, em 10 de Março de 1995, em 11 de Dezembro de 1995, em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 11 de Maio de 1999, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 11 de Junho de 2003, em 31 de Março de 2004 e em 21 de Dezembro de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 74 de 20 de Maio de 1992, n.º 51 de 10 de Maio de 1993, n.º 87 de 9 de Agosto de 1994, n.º 61 de 28 de Março de 1995, n.º 246 de 29 de Dezembro de 1995, n.º 77 de 22 de Abril de 1996, n.º 131 - Suplemento de 11 de Julho de 1997, n.º 92 de 13 de Maio de 1998, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 86 de 4 de Maio de 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 123 de 30 de Junho de 2003, n.º 125 de 3 de Julho de 2003, n.º 73 de 14 de Abril de 2004 e n.º 252 - 2.º Suplemento de 29 de Dezembro de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 2.377.100,26€, assim distribuído:

- "Remodelação da Avenida Arriaga - Faixa Sul, (entre o Golden e a Sé Catedral), incluíndo os trabalhos de remodelação dos passeios da Rua Dr. Fernão de Ornelas" . . . . . .524.685,00€
- "Asfaltagens Diversas" . . . . . .714.600,00€
- "Alargamento do Beco do Aficeiro - Santo António" .240.168,00€
- "Ligação do Caminho da Barreira ao Caminho do Trapiche - Santo António" . . . . . .45.239,00€
- "Prolongamento da Estrada do Curral dos Romeiros - Monte" . . . . . .10.655,00€
- "Ligação do Caminho das Voltas ao Caminho do Meio - Santa MariaMaior" . . . . . .125.149,08€
- "Arruamento da Rua do Til - Carne Azeda - Torrinha - Imaculado Coração de Maria" . . . . . .177.663,18€
- "Alargamento da Azinhaga do Poço do Barral - São Martinho" . . . . . .42.131,00€
- "Alargamento da Vereda do Boliqueme - Santo António" . . . . . .121.265,00€
- "Alargamento da Vereda do Corgo
- Santo António" . . . . . .375.545,00€

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

2 - Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PEL'O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAl, José Graciano Mendes de Gois

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDE MACHICO

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra "Ligação da E.R. (Bar Poita) à Palmeira de Cima - Caniçal".

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato--programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra "Ligação da E.R. (Bar Poita) à Palmeira de Cima - Caniçal", não poderá exceder o montante global de 50.000,00€ .

2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

3 - Caberá ao Município de Machico assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO, Emanuel Sabino Vieira Gomes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Machico, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.OS 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada nos contratos-programa celebrados em 14 de Abril de 2000, 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 18 de Novembro de 2003, em 31 de Março de 2004 e em 7 de Outubro de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 86 de 4 de Maio 2000, n.° 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.° 65 de 2 de Abril de 2003, n.° 233 de 5 de Dezembro de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 211 de 28 de Outubro de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 4.375.000,00€ , assim distribuído:

- "Caminho da Queimada de Cima ao Caminho da Madeira - Água de Pena" . . . . . .258.800,00 €
- "Reconstrução com ligação Estevão Neves ao Seixo - Água de Pena" . . . . . .560.500,00 €
- "Construção Caminho Lugarinho - Ribeira Seca - Machico" . . . . . .390.200,00 €
- "Construção Estrada Ribeira Grande Dentro ao Moinho Serra Machico" . . . . . .291.400,00 €
- "Ligação do C.M. da Ribeira Seca / Barreiro" . . .178.500,00 €
- "Pavimentação do Caminho do Margaçal à Achadinha - Santo da Serra" . . . . . .660.000,00 €
- "Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha Ribeira Grande" . . .297.000,00 €
- "Ligação da Rua da Estacada / Caminho da Banda D'Além - Machico" . . . . . .296.000,00 €
- "Ligação dos Landeiros ao Ribeiro das Lajes - Machico" . . . . . .31.500,00 €
- "Construção do C.M. de ligação entre E.M. da Pedradeira - Bar Âncora - Caniçal" . . . .290.400,00 €
- "Novo Campo de Futebol de Machico" . . . . . .641.200,00 €
- "Ligação do C.M. da Torre à Estrada Regional 108 - Piquinho - Machico" . . . .250.000,00 €
- "Construção do Caminho de ligação entre a E.R. 237 Queimada e Queimada de Cima - Água de Pena" 123.500,00 €
- "Ligação do C.M. da Torre à E.R. 108 - Serra D'Água" . . . . . .106.000,00 €

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
   a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
   b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
   a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
   b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
   c) isar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
   a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
   b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
   c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
   d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
   e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO, Emanuel Sabino Vieira Gomes

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPALDAPONTADO SOL

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol em exercício, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos refe-rentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresenta-dos;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;

h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 137.341,00 € , assim distribuído:
- "Construção Variante à Vila da Ponta do Sol - Leito da Ribeira Ascendente - 2.ª Fase" 100.341,00 €
- "Alargamento e Pavimentação do Caminho do Passo - Lombada - Ponta do Sol" . . . .37.000,00 €

2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

3 - Caberá ao Município da Ponta do Sol assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcê

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL, Manuel Rafael Pita Inácio

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol em exercício, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3--B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada nos contratos - programa celebrados em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 6 de Outubro de 2003, em 17 Outubro de 2003, em 31 de Março de 2004 e em 29 de Setembro de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 197 de 15 de Outubro de 2003, n.º 205 de 27 de Outubro de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 208 de 25 de Outubro de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 2.169.398,00€ , assim distribuído:
- "Construção do E.M. Tornadouro, Pico - Jangão" . . . .650.000,00 €
- "Construção do Acesso Automóvel Sítio dos Lombos - Madalena do Mar" . . . . . .415.000,00 €
- "Construção do Caminho Agrícola do Sítio Cova do Pico ao Sítio dos Salões - Canhas" . . . . . .409.900,00 €
- "Construção do C.M. das Murteiras, Estrada de São João e a Achada e Levada do Poiso- Canhas" .694.498,00 €

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcê

PEL'O PRESIDENTEDA CÂMARA MUNICIPALDA PONTA DO SOL, Manuel Rafael Pita Inácio

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPAL DO PORTO MONIZ

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada nos contratos-programa celebrados em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 27 de Março de 2003 e em 31 de Março de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 71 de 10 de Abril de 2003 e n.º 74 de 15 de Abril de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 2.270.179,22€, assim distribuído:

- "Arranjo Urbanístico do Porto Moniz . . . . . .200.000,00€
- "Construção de Diversos Miradouros no Concelho do Porto Moniz" . . . . . .88.100,00€
- "Construção do Parque de Campismo . . . . . .595.000,00€
- "Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação do Forte de São João Baptista) - Porto Moniz" . . . . .73.618,00€
- "Arranjo Urbanístico do Centro da Freguesia das Achadas da Cruz" . . . . . .165.000,00€
- "Construção do Quartel dos Bombeiros de Porto Moniz" . . . . . .178.461,22€
- "Caminho Agrícola da Margem Direita da Ribeira da Janela - Fajã Redonda" . . . . . .970.000,00€

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for

solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;

c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;

h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO MONIZ, Gabriel de Lima Farinha

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, E CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Santo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada nos contratos-programa celebrados em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 9 de Outubro de 2002, em 10 de Dezembro de 2002, em 14 de Março de 2003, em 31 de Março de 2004 e em 30 de Novembro de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 90 de 10 de Maio de 2000, n.º 117 de 19 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 202 de 22 de Outubro de 2002, n.º 243 de 19 de Dezembro de 2002, n.º 66 de 3 de Abril de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 240 de 12 de Dezembro de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 2.048.924,00€ , assim distribuído:

- "Construção da E.M. do Tanque" . . . . . .256.500,00€
- "Construção de Novos Acessos à Praia" . . . . . .191.200,00€
- "Infraestruturação de Terrenos Municipais" . . . . . .408.924,00€
- "Beneficiação da E.M. 550 entre Lombas e a Estrada Regional 111(Campo de Baixo)" 500.000,00€
- "Construção de Acessos e Infraestruturas no Penedo" . . . . . .87.500,00€
- "Construção do C.M. de ligação entre a E.M. dos Morenos e o Campo de Golf" . . . . . .237.300,00€
- "Beneficiação do Ramal da E.M. 550 para a Barragem da Lapeira de Dentro" . . . . . .187.500,00€
- "Construção dos Acessos ao Complexo de Ténis (Campo de Baixo)" . . . . . .90.000,00€
- "Construção da E.M. do Tanque - Trabalhos Complementares" . . . . . .90.000,00€

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;

b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:

a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO, Roberto Paulo Cardoso da Silva

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, E CÂMARAMUNICIPALDARIBEIRABRAVA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o

apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;

d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;

h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 210.000,00€ , assim distribuído:

- "Construção da E.M. do Boqueirão - Lugar da Serra - Campanário" . . . . . .100.000,00€
- "Construção da E.M. dos Terreiros e Eira das Mocas - Campanário" . . . . . .50.000,00€
- "Construção da E.M. da Terra Grande - Serra D'Água" . . . . . .50.000,00€
- "Construção da Casa da Cultura" . . . . . .10.000,00€

2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

3 - Caberá ao Município da Ribeira Brava assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um contrato--programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal da Ribeira Brava, em 11 de Maio 1999, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 16 de Setembro de 2002, em 15 de Novembro de 2002, em 14 de Março de 2003, em 12 de Maio de 2003, em 5 de Junho de 2003, em 12 de Agosto de 2003, em 14 de Agosto de 2003, em 19 de Novembro de 2003, em 31 de Março de 2004, em 7 de Outubro de 2004, em 26 de Outubro de 2004 e em 6 de Dezembro de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 90 de 10 de Maio de 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 197 de 15 de Outubro de 2002, n.º 238 de 12 de Dezembro de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 98 de 22 de Maio de 2003, n.º 118 de 23 de Junho de 2003, n.º 159 de 22 de Agosto de 2003, n.º 163 de 28 de Agosto de 2003, n.° 231 de 3 de Dezembro de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004, n.º 211 de 28 de Outubro de 2004, n.º 219 de 10 de Novembro de 2004 e n.º 245 de 20 de Dezembro de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 3.549.739,19€ , assim distribuído:

- "Construção da E.M. da Achada - Caldeira - Ribeira Brava" . . . . . .574.000,00€
- "Construção da E.M. da Adega - Zona Indústrial - Campanário" . . . . . .453.000,00€
- "Construção do C.M. entre os sítios do Lombo Cesteiro e Cruz Banda de Além - Ribeira Brava" 423.880,00€

- "Rede de Saneamento Básico da Serra D'Água nos principais núcleos habitacionais - Serra D' Água" . . . . . .100.000,00 €
- "Construção da Estrada Municipal Moreno / Pedra Mole - Ribeira Brava" . . . . . .288.300,00 €
- "Construção da E.M. entre os Sítios da Fajã da Ribeira e Meia Légua - Ribeira Brava" . . . . . .96.972,28 €
- "Construção do C.M. do Sítio da Corujeira e Lugares - Tabúa" . . . . . .474.900,00 €
- "Construção do C.M. Agrícola entre os Sítios da Cova ao Barreiro - Ribeira Brava" . . . . . .150.000,00 €
- "Construção do C.M. do Lombinho - Campanário" . . . . . .283.200,00 €
- "Construção do Saneamento Básico / Rede de Águas de São Paulo, Fontes, Lugar da Serra e Terreiros - Ribeira Brava" . . . . . .50.000,00 €
- "Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário" . . . . . .120.086,91 €
- "Construção do C.M. de Ligação da Igreja (Petrelha) ao Massapez eTranqual - Campanário" . . . . . .535.400,00 €

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e/ou Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no 8 I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Santa Cruz em 25 de

Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 24 de Outubro de 2002, em 14 de Março de 2003, em 17 de Outubro de 2003, em 31 de Março de 2004 e em 21 de Dezembro de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.° 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 214 de 8 de Novembro de 2002, n.° 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 205 de 27 de Outubro de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 252 - 2.º Suplemento de 29 de Dezembro de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 5.814.829,79€, assim distribuído:

- "Construção do Arruamento do Sítio Morena e Escola Secundária - Santa Cruz" . . . . . .1.470.500,00€
- "Construção do C.M. entre Calçada São Gil (Miradouro) até Pedra Mole - Santa Cruz" .1.028.275,15€
- "Alargamento do C.M. da Portela, entre Quinta Almas e do C.M. do Rochão - Camacha" . . . . . .847.499,91€
- "Construção do C.M. das Lajes (Fazenda) até Achada de Baixo - Gaula" . . . . . .897.955,00€
- "Construção do C.M. do Palheiro Ferreiro / Pinheirinho, Ribeira dos Pretêtes - Caniço"1.218.999,73€
- "Construção do C.M. entre Fonte dos Almocreves (Lombada) e a E.R.101 (São Pedro) - Santa Cruz" . . . . . .144.800,00€
- "Construção do C.M. entre a Ferro Funchal / Boléu / Ribeirinha - Camacha" . . . . . .206.800,00€

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - aso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, José Savino dos Santos Correia

Contrato - programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 350.000,00€, assim distribuído:
- "Construção do Cemitério do Caniço 1.ª Fase)" . . . . . .300.000,00€
- "Construção do C.M. entre São Gil e o C.M. D. Mécia - Santa Cruz" . . . . . .50.000,00€

2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

3 - Caberá ao Município de Santa Cruz assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, José Savino dos Santos Correia

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPAL DE SANTANA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra "Construção da Rede de Esgotos na Freguesia de Santana - 2.ª Fase".

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e/ou Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra "Construção da Rede de Esgotos na Freguesia de Santana - 2.ª Fase", não poderá exceder o montante global de 379.000,00 €.

2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

3 - Caberá ao Município de Santana assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTEDA CÂMARA MUNICIPALDE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal da Santana, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 21 de Outubro de 2002, em 14 de Março de 2003, em 5 de Junho de 2003, em 31 de Março de 2004, em 29 de Setembro de 2004 e em 6 de Dezembro de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 221 de 19 de Novembro de 2002, n.° 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 115 de 17 de Junho de 2003, n.° 74 de 15 de Abril de 2004, n.º 80 de 23 de Abril de 2004, n.º 208 de 25 de Outubro de 2004 e n.º 245 de 20 de Dezembro de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 3.524.618,63€ , assim distribuído:

- "Construção do Acesso Sítio Ermida de Cima - Ilha" . . . . . .269.100,00€
- "Alargamento e Pavimentação do C.M. entre Campo Futebol eFeiteira de Cima" . . . . .945.294,00€
- "Alargamento e Pavimentação do C.M. do Lombo do Curral entre a E.R.101 e a E.R. do Pico das Pedras - Santana" . . . . . .300.000,00€
- "Construção do E.M. entre o Sítio da Igreja à Escola das Covas -Faial" . . . . . .558.300,00€
- "Pavimentação E.M. entre C.M. Eiras Santana e a Corujeira de Cima (Faial) - Faial" . . . . . .48.040,86€
- "Alargamento e Pavimentação C.M. do Pico Tanoeiro - Santana" . . . . . .148.000,00€
- "Alargamento e Pavimentação do C.M. entre os Sítios da Serra de Água e Achada da Cruz, passando pelo Caminho do Chão e Fonte Grande - Santana" . . .48.390,77€
- "Construção do C.M. da Achada do Pico - São Jorge" . . . . . .163.000,00€
- "Construção de um Arruamento no Centro da Freguesia - São Roquedo Faial" . . . . . .513.500,00€
- "Construção de Arruamento entre a E.R. 101 (Colmo) e a Rua Dr. João Abel de Freitas - Santana" . . . . . .215.500,00€
- "Alargamento e Pavimentação C.M. da Achada do Cedro Gordo - São Roque Faial" . . . . . .217.600,00€
- "Alargamento e Pavimentação C.M. Fajã do Cedro Gordo - São Roque do Faial" . . . . . .60.000,00€
- "Alargamento e Pavimentação do Caminho Agrícola das Eiras à Cova da Roda - Santana" . . . . . .37.893,00€

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
   a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
   b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
   a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
   b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos

quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;

e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;

h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 285.500,00€, assim distribuído:

- "Correcção do Caminho Rural de São Nicolau - Primeira Lombada - Ponta Delgada" . . . . . .100.000,00€
- "Estrada da Fajã do Penedo - Lamaceiros - Boaventura" . . . . . .80.000,00€
- "Estrada do Poiso - Fajã do Amo - São Vicente" . . . . . .105.500,00€

2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

3 - Caberá ao Município de São Vicente assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, João Duarte Mendes

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal de São Vicente, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 17 de Outubro de 2003 e em 31 de Março de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 119 de 21 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.° 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 212 de 5 de Novembro de 2003 e n.° 74 de 15 de Abril de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.810.500,00€, assim distribuído:

- "Construção da E. R. entre Vargem e Calhauzinho (Loural) - São Vicente" . . . . . .389.300,00€
- "Construção da Variante entre Varanda e Porto Marítimo - Ponta Delgada" . . . . . .154.500,00€
- "Construção do C.M. entre a E.R.101 - Fajã Grande e o Caminho da Entrosa,passando pelo Cardo - Boaventura" . . . . . .425.700,00€
- "Construção da E.M. entre Achada do Castanheiro e Laranjeiras - Boaventura" . . . . . .505.000,00€
- "Caminho Agrícola entre a Ponte da Ribeira Grande, Fôro e Terra do Galo - São Vicente" . . . . . .221.000,00€
- "Construção do Caminho Agrícola entre o Sítio da Levada e a Levada de Cima - Boaventura"15.000,00€
- "Construção do Caminho Municipal entre o Pomar e Irinha - Boaventura" . . . . . .100.000,00€

Cláusula 2.ª
Período de vigência

1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste

contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.

2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.° 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.° 61 de 25 de Agosto de 1998;
h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 7 de Abril de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, João Duarte Mendes

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 080/2005

Na sequência da abertura de procedimento de selecção com vista ao provimento do lugar de Director de Serviços de Desenvolvimento e Avaliação da Administração, da Direcção Regional da Administração Pública e Local, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, foi seleccionada a Dra. Hélia Maria de Lacerda Melo Ferreira, por preencher os requisitos legais de provimento bem como, o perfil definido para o dito cargo, ou seja, ser licenciado em Direito e possuir experiência profissional em cargos dirigentes com competência no âmbito do direito aplicável aos recursos humanos e organização dos serviços públicos regionais.

A candidata seleccionada possui licenciatura em Direito e desempenha funções dirigentes desde 2 de Outubro de 1989 até à presente data, na Direcção Regional da Administração Pública e Local, primeiro, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos, depois, a partir de 21 de Maio de 1997 exerceu, em regime de substituição, as funções de Directora de Serviços da Função Pública e exerceu desde 14 de Fevereiro de 2005 até ao momento, também em regime de substituição, o cargo de Directora de Serviços de Desenvolvimento e Avaliação da Administração.

No âmbito dos ditos cargos dirigentes exerceu as competências inerentes aos mesmos, conforme refere no seu currículo, atinentes, designadamente, a definir os princípios e as regras que devem presidir à criação e reformulação dos quadros, categorias e carreiras de pessoal, estudar e propor critérios orientadores da estruturação orgânica da administração pública regional, estudar e definir as exigências funcionais referentes aos diferentes cargos existentes na administração pública regional e elaborar os respectivos perfis profissionais.

Nesta medida, nos termos dos números 3 e 4, ambos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, determino:

1 - O provimento, por nomeação em comissão de serviço, da Dra. Hélia Maria de Lacerda Melo Ferreira, no cargo de Directora de Serviços de Desenvolvimento e Avaliação da Administração, cargo de direcção

intermédia de 1.º grau, da Direcção Regional da Administração Pública e Local, ao qual se referem os artigos 16.º a 18.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/99/M, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2001/M, de 9 de Julho;

2 - O referido provimento em comissão de serviço produz efeitos a partir do presente despacho, por urgente conveniência de serviço.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 11 de Abril de 2005.

O VICE-PREIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

Nota Curricular da Candidata Seleccionada

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS:

- Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

EXPERIÊNCIAE HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 7 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1980 e publicado no Diário da República n.º 26, II série, de 31 do mesmo mês e ano, foi nomeada provisoriamente técnica superior de 2.ª classe. Tomou posse em 18 de Fevereiro de 1980.

Foi nomeada definitivamente naquele cargo por despacho do Secretário de Estado da Reforma Administrativa de 15 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março imediato e publicado no Diário da República n.º 83, II série, de 9 de Abril do mesmo ano;

Apartir de 27 de Setembro de 1982, foi colocada, em regime de destacamento, na Direcção Regional da Administração Pública-Presidência do Governo Regional da Madeira encontrando-se, na Direcção de Serviços da Função Pública da referida Direcção Regional, a exercer funções de consulta jurídica, nomeadamente:

- Apreciação de projectos de diplomas, quer da Administração Central, quer da Administração Regional Autónoma da Madeira;
- Análise de diversas situações jurídico-funcionais - Mudanças de carreira e de classe, promoções, equiparação a cargos dirigentes, justificação de faltas, concessão de licenças sem vencimento, efeitos retroactivos da alteração de categorias, passagem a regime de trabalho a meio tempo, direito a férias, horas extraordinárias, actualização de gratificações, criação de lugares nos quadros e respectivos provimentos, contratos de prestação eventual de serviços, concursos, nomeações interinas, direito a diuturnidades, contagem de tempo para efeitos de nomeação definitiva, direito à aposentação, atribuição de subsídios de férias e de Natal, pessoal supranumerário, transferências, acidentes em serviço, entre outras;
- Elaboração de projectos de diplomas, nomeadamente: regulamentos de concursos, portarias para alargamento da área de recrutamento de pessoal dirigente, circulares, despachos de nomeação, resoluções, contratos, despachos normativos, portarias de alargamento de quadros de pessoal e adaptação de diplomas da Administração Central à Administração Regional Autónoma da Madeira;
- Serviço de consultadoria técnica e jurídica (despacho n.º 1/83, de 17 de Junho do Director Regional da Administração Pública);
- Instrução de processos de inquérito e disciplinares;
- Vogal de comissões paritárias - classificação de serviço;
- Presidente e vogal de júris de concursos;
- Membro da comissão instaladora para os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Função Pública (Resolução n.º 167/84, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 6, I série, de 01.03.1984);
- Representante da Direcção Regional da Administração Pública nas equipas a que se refere o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Representante da Presidência do Governo na Assembleia Regional para prestar esclarecimentos no âmbito da função pública;
- Assessora técnico-jurídica no grupo de trabalho para adaptação à Região do regime constante do Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março e legislação complementar (Despacho de 2 de Maio de 1989 do Secretário Regional da Administração Pública);

Por despacho de 25 de Setembro de 1989 do então Secretário Regional da Administração Pública foi nomeada, em regime de comissão de serviço, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989;

Por despacho do então Secretário Regional do Plano e da Coordenação, datado de 21 de Maio de 1997, foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Director de Serviços da Função Pública, do mesmo quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do despacho - Jornal Oficial n.º 98, suplemento, II série, de 22 de Maio de 1997, cargo no qual exerce as competências inerentes a esta Direcção de Serviços, nomeadamente: definir os princípios e as regras que devem presidir à criação e reformulação dos quadros, categorias e carreiras de pessoal, estudar e propor critérios orientadores da estruturação orgânica da administração pública regional e estudar e definir as exigências funcionais referentes aos diferentes cargos existentes na administração pública regional e elaborar os respectivos perfis profissionais;

Por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 17 de Novembro de 2004, foi novamente nomeada, em regime de substituição, no cargo de Directora de Serviços da Função Pública, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2004, inclusive - Jornal Oficial n.º 225, II série, suplemento, de 15 de Janeiro de 2005;

Por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 14 de Fevereiro de 2005, foi nomeada em regime de substituição, no cargo de Directora de Serviços de Desenvolvimento e Avaliação da Administração, conforme aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 56, de 21 de Março de 2005.

Aviso

1 - Nos termos do n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, de 17 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para recrutamento de 2 estagiários, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, constante do mapa anexo ao

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho.

2 - As vagas para a referida carreira encontram-se descongeladas pela Resolução n.º 67/2005, de 27 de Janeiro, publicada no JORAM, I série, n.º 8, de 3 de Fevereiro de 2005.

3 - A remuneração é a correspondente ao índice 321 da escala salarial da carreira técnica superior constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, sem prejuízo do direito de opção pela remuneração do lugar de origem, passando ao índice correspondente a técnico superior de 2.ª classe com o provimento definitivo nesta categoria, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.

4 - O local de trabalho situa-se no concelho do Funchal.

5 - O concurso é válido apenas para os lugares indicados e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

6 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, no exercício de "funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura", na área das Relações Internacionais.

7 - São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, que são:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção interna-cional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 - Especiais - possuir licenciatura adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover.

8 - Arelação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal, do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida Zarco, 3.º andar, no Funchal.

9 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

9.1 - Provas teóricas e escritas de conhecimentos gerais, cujo programa é o constante do título I do anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, de 10-10, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 26-10-2000.

a) A prova de conhecimentos gerais terá uma duração até 2 h 00.

b) Legislação cujo conhecimento é necessário para a sua realização:

- D.L. n.º 24/84, de 16-01 (estatuto disciplinar);
- D.L. n.º 248/85, de 15-07; D.L.R. n.º 3/86/M, de 3-4 (reestrutura as carreiras da função pública), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28-07, D.L.R. n.º 4/89/M, de 15-2, na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, altera-do pela Lei n.º 44/99, de 11-6; D.L. n.º 233/94, de 15-9 (reestrutura as carreiras técnica superior e técnica), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2-6, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26-5 (princípios gerais em matéria de emprego, remune-ração e gestão de pessoal);
- D.L. n.º 353-A/89, de 16-10; D.L. n.º 420/91, de 29-10 (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
- D.L. n.º 427/89, de 7-12; D.R.R. n.º 2/90/M, de 2-3; D.L. n.º 407/91, de 17-10; D.L.R. n.º 9/92/M, de 21-4; D.L. n.º 102/96, de 31-7; D.L. n.º 218/98, de 17-7; Lei n.º 23/2004, de 22-06 (constitui-ção, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12 (regime de incompati-bilidades);
- D.L. n.º 159/95, de 6-7 (relevância do tempo de serviço legalmente conside-rado como estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica);
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31-1 (altera e republica o Código do Procedimento Administra-tivo);
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07 (regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18-08 (estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de

duração e horário de trabalho da Administração Pública);
- Despacho Normativo n.º 10/98, e 25-09 (regulamento de horário de trabalho dos funcionários e agentes da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa);
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31-3, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11-08, art.º 42.º do D.L. n.º 70-A/2000, de 05-05 e D.L. n.º 157/2001, de 11-05; (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);
- D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6 (regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);
- Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptado à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22-04 (estatuto do pessoal dirigente).

c) Este método de selecção tem carácter eliminatório.

9.2 - Avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados da seguinte forma:
a) HAB = Habilitação Académica de Base - 7 valores;
b) FP = Formação Profissional - 6 valores;
c) EP = Experiência Profissional - 7 valores.

9.2.1 - Aclassificação da avaliação curricular será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:
AC = (HAB + FP+ EP).

9.3 - Entrevista profissional de selecção, que terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados de 0 a 4 valores cada:
a) R =Responsabilidade;
b) RL = Raciocínio lógico;
c) S = Sociabilidade;
d) I/M = Interesse/motivação;
e) FV = Fluência verbal.

9.3.1 - A classificação da entrevista profissional de selecção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:
EPS = R+RL+S+I/M+FV.

10 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos três métodos de selecção, com a aplicação da seguinte fórmula: CF = (2 x PC + AC + EPS)/4.

11 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 - As candidaturas poderão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DSCP do Gabinete do Vice-Presidente, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Gabinete do Vice-Presidência, Avenida Zarco, 2.º andar, 9004-527 Funchal.

13 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

13.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

13.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone se possuir);

13.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;

13.4 - Habilitação académica e/ou qualificação profissional exigidas.

14 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:
a) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo da declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas, em termos qualitativos, se for o caso;

c) Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação

dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

15 - Os funcionários e agentes da Vice-Presidência do Governo da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 14, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

16 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

18 - Os métodos de avaliação da classificação final do estágio são os seguintes:

a) O relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;

b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, se for o caso, os resultados da formação profissional.

19 - A classificação final do estágio resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada uma da operações referidas no número anterior, nos termos estabelecidos no respectivo Regulamento do Estágio.

20 - O estágio tem a duração de um ano, findo o qual, se o estagiário obtiver classificação final não inferior a BOM (14 valores), será provido a título definitivo na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

21 - O Regulamento do Estágio consta em anexo ao Despacho Normativo n.º 6/2001, de 19 de Julho, do Vice-Presidente do Governo Regional, publicado no JORAM, I Série, n.º 69, de 27-07-2001.

22 - Nos termos do art.º 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo D.L.R. n.º 25/2001/M, de 24-08, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

23 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dr.ª Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia - Directora de serviços.

Vogais efectivos:

- Dr. João Aires Rodrigues de Jesus - Chefe de divisão - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Dr.ª Ana Margarida Teles Freitas Bárbara Pita Moreira Neto - Chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Patrícia Correia Gordon Chaves Favila Vieira - Técnica superior de 1.ª classe;
- Dr.ª Sancha Maria Garcês Marques Ferreira - Directora de serviços.

24 - O júri do concurso funcionará também como júri do estágio, salvo se o coordenador do estágio não fizer parte deste júri, caso em que a sua constituição será alterada.

25 - Este concurso reger-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07 e D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6.

Vice-Presidência do Governo Regional, 11 de Abril de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

1 - Nos termos do n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, de 17 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para recrutamento de 2 estagiários, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho.

2 - As vagas para a referida carreira encontram-se descongeladas pela Resolução n.º 67/2005, de 27 de Janeiro, publicada no JORAM, I série, n.º 8, de 3 de Fevereiro de 2005.

3 - A remuneração é a correspondente ao índice 321 da escala salarial da carreira técnica superior constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, sem prejuízo do direito de opção pela remuneração do lugar de origem, passando ao índice correspondente a técnico superior de 2.ª classe com o provimento definitivo nesta categoria, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.

4 - O local de trabalho situa-se no concelho do Funchal.

5 - O concurso é válido apenas para os lugares indicados e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

6 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, no exercício de "funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura", na área da Economia.

7 - São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, que são:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 - Especiais - possuir licenciatura adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover.

8 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal, do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida Zarco, 3.º andar, no Funchal.

9 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

9.1 - Provas teóricas e escritas de conhecimentos gerais, cujo programa é o constante do título I do anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, de 10-10, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 26-10-2000.

a) A prova de conhecimentos gerais terá uma duração até 2 h 00.
b) Legislação cujo conhecimento é necessário para a sua realização:
- D.L. n.º 24/84, de 16-01 (estatuto disciplinar);
- D.L. n.º 248/85, de 15-07; D.L.R. n.º 3/86/M, de 3-4 (reestrutura as carreiras da função pública), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28-07, D.L.R. n.º 4/89/M, de 15-2, na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6; D.L. n.º 233/94, de 15-9 (reestrutura as carreiras técnica superior e técnica), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2-6, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26-5 (princípios gerais em matéria de emprego, remuneração e gestão de pessoal);
- D.L. n.º 353-A/89, de 16-10; D.L. n.º 420/91, de 29-10 (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
- D.L. n.º 427/89, de 7-12; D.R.R. n.º 2/90/M, de 2-3; D.L. n.º 407/91, de 17-10; D.L.R. n.º 9/92/M, de 21-4; D.L. n.º 102/96, de 31-7; D.L. n.º 218/98, de 17-7; Lei n.º 23/2004, de 22-06 (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12 (regime de incompatibilidades);
- D.L. n.º 159/95, de 6-7 (relevância do tempo de serviço legalmente considerado como estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica);
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31-1 (altera e republica o Código do Procedimento Administrativo);
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07 (regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18-08 (estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho da Administração Pública);
- Despacho Normativo n.º 10/98, e 25-09 (regulamento de horário de trabalho dos funcionários e agentes da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa);
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31-3, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11-08, art.º 42.º do D.L. n.º 70-A/2000, de 05-05 e D.L. n.º 157/2001, de 11-05; (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);
- D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6 (regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);
- Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptado à administração regio-

nal pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22-04 (estatuto do pessoal dirigente).

c) Este método de selecção tem carácter eliminatório.

9.2 - Avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados da seguinte forma:

a) HAB = Habilitação Académica de Base - 7 valores;
b) FP = Formação Profissional - 6 valores;
c) EP = Experiência Profissional - 7 valores..

9.2.1 - Aclassificação da avaliação curricular será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

AC = (HAB + FP+ EP).

9.3 - Entrevista profissional de selecção, que terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados de 0 a 4 valores cada:

a) R =Responsabilidade;
b) RL = Raciocínio lógico;
c) S = Sociabilidade;
d) I/M = Interesse/motivação;
e) FV = Fluência verbal.

9.3.1 - A classificação da entrevista profissional de selecção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

EPS = R+RL+S+I/M+FV.

10 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos três métodos de selecção, com a aplicação da seguinte fórmula:

CF = (2 x PC + AC + EPS)/4.

11 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 - As candidaturas poderão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DSCP do Gabinete do Vice-Presidente, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Gabinete do Vice-Presidência, Avenida Zarco, 2.º andar, 9004-527 Funchal.

13 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

13.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

13.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone se possuir);

13.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;

13.4 - Habilitação académica e/ou qualificação profissional exigidas.

14 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo da declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas, em termos qualitativos, se for o caso;
c) Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

15 - Os funcionários e agentes da Vice-Presidência do Governo da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 14, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

16 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

18 - Os métodos de avaliação da classificação final do estágio são os seguintes:
a) O relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, se for o caso, os resultados da formação profissional.

19 - A classificação final do estágio resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada uma da operações referidas no número anterior, nos termos estabelecidos no respectivo Regulamento do Estágio.

20 - O estágio tem a duração de um ano, findo o qual, se o estagiário obtiver classificação final não inferior a BOM (14 valores), será provido a título definitivo na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

21 - O Regulamento do Estágio consta em anexo ao Despacho Normativo n.º 6/2001, de 19 de Julho, do Vice-Presidente do Governo Regional, publicado no JORAM, I Série, n.º 69, de 27-07-2001.

22 - Nos termos do art.º 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo D.L.R. n.º 25/2001/M, de 24-08, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

23 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:
- Dr.ª Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia - Directora de serviços.

Vogais efectivos:
- Dr.ª Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues - Directora de serviços - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Dr.ª Ana Margarida Teles Freitas Bárbara Pita Moreira Neto - Chefe de divisão.

Vogais suplentes:
- Dr.ª Inês Liseta Araújo Dinis Cabrita - Chefe de divisão;
- Dr.ª Sancha Maria Garcês Marques Ferreira - Directora de serviços.

24 - O júri do concurso funcionará também como júri do estágio, salvo se o coordenador do estágio não fizer parte deste júri, caso em que a sua constituição será alterada.

25 - Este concurso reger-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07 e D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6.

Vice-Presidência do Governo Regional, 11 de Abril de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

1 - Nos termos do n.º 1, alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, de 17 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para recrutamento de 1 estagiário, da carreira consultor jurídico, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2001/M, de 6 de Julho.

2 - A vaga para a referida carreira encontra-se descongelada pela Resolução n.º 67/2005, de 27 de Janeiro, publicada no JORAM, I série, n.º 8, de 3 de Fevereiro de 2005.

3 - A remuneração é a correspondente ao índice 321 da escala salarial da carreira técnica superior constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, sem prejuízo do direito de opção pela remuneração do lugar de origem, passando ao índice correspondente a consultor jurídico de 2.ª classe com o provimento definitivo nesta categoria, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.

4 - O local de trabalho situa-se no concelho do Funchal.

5 - O concurso é válido apenas para o lugar indicado e esgota-se com o preenchimento do mesmo.

6 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, em exercer "funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos".

7 - São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, que são:
a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 - Especiais - possuir licenciatura adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover.

8 - Arelação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Contabi-

lidade e Pessoal, do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida Zarco, 3.º andar, no Funchal.

9 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

9.1 - Provas teóricas e escritas de conhecimentos gerais, cujo programa é o constante do título I do anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, de 10-10, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 26-10-2000.

a) A prova de conhecimentos gerais terá uma duração até 2 h 00.

b) Legislação cujo conhecimento é necessário para a sua realização:

- D.L. n.º 24/84, de 16-01 (estatuto disciplinar);
- D.L. n.º 248/85, de 15-07; D.L.R. n.º 3/86/M, de 3-4 (reestrutura as carreiras da função pública), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28-07, D.L.R. n.º 4/89/M, de 15-2, na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6; D.L. n.º 233/94, de 15-9 (reestrutura as carreiras técnica superior e técnica), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2-6, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26-5 (princípios gerais em matéria de emprego, remuneração e gestão de pessoal);
- D.L. n.º 353-A/89, de 16-10; D.L. n.º 420/91, de 29-10 (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública), na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6;
- D.L. n.º 427/89, de 7-12; D.R.R. n.º 2/90/M, de 2-3; D.L. n.º 407/91, de 17-10; D.L.R. n.º 9/92/M, de 21-4; D.L. n.º 102/96, de 31-7; D.L. n.º 218/98, de 17-7; Lei n.º 23/2004, de 22-06 (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12 (regime de incompatibilidades);
- D.L. n.º 159/95, de 6-7 (relevância do tempo de serviço legalmente considerado como estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica);
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31-1 (altera e republica o Código do Procedimento Administrativo);
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07 (regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública);
- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18-08 (estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho da Administração Pública);
- Despacho Normativo n.º 10/98, e 25-09 (regulamento de horário de trabalho dos funcionários e agentes da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa);
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31-3, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11-08, art.º 42.º do D.L. n.º 70-A/2000, de 05-05 e D.L. n.º 157/2001, de 11-05; (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);
- D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6 (regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública);
- Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptado à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22-04 (estatuto do pessoal dirigente);
- Lei n.º 15/2002, de 22/2 (aprova o código de processo nos Tribunais Administrativos) alterado pela Lei n.º 4-A/2003, de 19/2.

c) Este método de selecção tem carácter eliminatório.

9.2 - Avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do D.L. n.º 204/98, de 11-07, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados da seguinte forma:

a) HAB = Habilitação Académica de Base - 7 valores;
b) FP = Formação Profissional - 6 valores;
c) EP = Experiência Profissional - 7 valores.

9.2.1 - Aclassificação da avaliação curricular será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: AC = (HAB + FP + EP).

9.3 - Entrevista profissional de selecção, que terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados de 0 a 4 valores cada:

a) R = Responsabilidade;
b) RL= Raciocínio lógico;
c) S = Sociabilidade;
d) I/M= Interesse/motivação;
e) FV = Fluência verbal.

9.3.1 - A classificação da entrevista profissional de selecção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: EPS = R+RL+S+I/M+FV.

10 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos três métodos de selecção, com a aplicação da seguinte fórmula: CF = (2 x PC + AC + EPS)/4.

11 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 - As candidaturas poderão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela DSCP do Gabinete do Vice-Presidente, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Gabinete do Vice-Presidência, Avenida Zarco, 2.º andar, 9004-527 Funchal.

13 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

13.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

13.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone se possuir);

13.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;

13.4 - Habilitação académica e/ou qualificação profissional exigidas.

14 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo da declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas, em termos qualitativos, se for o caso;
c) Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

15 - Os funcionários e agentes da Vice-Presidência do Governo da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 14, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

16 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

18 - Os métodos de avaliação da classificação final do estágio são os seguintes:

a) O relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
b) A classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, se for o caso, os resultados da formação profissional.

19 - A classificação final do estágio resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada uma da operações referidas no número anterior, nos termos estabelecidos no respectivo Regulamento do Estágio.

20 - O estágio tem a duração de um ano, findo o qual, se o estagiário obtiver classificação final não inferior a BOM (14 valores), será provido a título definitivo na categoria de consultor jurídico de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

21 - O Regulamento do Estágio consta em anexo ao Despacho Normativo n.º 6/2001, de 19 de Julho, do Vice-Presidente do Governo Regional, publicado no JORAM, I Série, n.º 69, de 27-07-2001.

22 - Nos termos do art.º 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo D.L.R. n.º 25/2001/M, de 24-08, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

23 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:
- Dr.ª Sancha Maria Garcês Marques Ferreira - Directora de serviços.

Vogais efectivos:
- Dr.ª Iolanda dos Reis Nunes Rodrigues - Directora de serviços - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Dr.ª Ana Margarida Teles Freitas Bárbara Pita Moreira Neto - Chefe de divisão.

Vogais suplentes:
- Dr.ª Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia - Directora de serviços;
- D. João Aires Rodrigues de Jesus - Chefe de divisão.

24 - O júri do concurso funcionará também como júri do estágio, salvo se o coordenador do estágio não fizer parte deste júri, caso em que a sua constituição será alterada.

25 - Este concurso reger-se-á pelo D.L. n.º 204/98, de 11-07 e D.L. n.º 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11-6.

Vice-Presidência do Governo Regional, 11 de Abril de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

1 - Nos termos da alínea a), do art. 9.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto na alínea a), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, n.º 1 da Resolução do Governo Regional n.º 1014/98, publicada no Jornal Oficial, I Série, de 11 de Agosto de 1998 e alínea c) do n.º 3 do art. 4.º, do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, aplicável por força do n.º 3, do art. 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/M, de 21 de Novembro, faz-se público que por despacho de 11 de Abril de 2005, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, foi autorizada a abertura de concurso interno geral de acesso, para provimento de dois lugares de Inspector Principal, da carreira de Inspector Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local, com o prazo de apresentação de candidaturas de dez dias úteis a contar da data da publicação deste aviso ou da distribuição do respectivo Jornal Oficial, caso esta ocorra posteriormente.

2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/M, de 1 de Março, Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/M, de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com as disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, e Resolução do Governo Regional n.º 1014/98, publicada na I Série do Jornal Oficial de 11 de Agosto de 1998.

3 - O concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares acima referidos, caducando com o mesmo preenchimento.

4 - A área funcional é respeitante à execução de acções inerentes ao exercício da tutela inspectiva sobre as autarquias locais, suas associações e federações.

5 - O local de trabalho é na Direcção Regional da Administração Pública e Local, no Funchal.

6 - Formalização das candidaturas: a admissão a concurso deverá ser requerida ao Director Regional da Administração Pública e Local, nos termos legais previstos no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos e entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, à Direcção Regional da Administração Pública e Local, Avenida Zarco (Edifício do Governo Regional), 9004-527 Funchal, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

6.1 - Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:
a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), situação militar, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
d) Experiência profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas e indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.2 - Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
a) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas;
b) "Curriculum vitae" pormenorizado, devidamente datado e assinado;
c) Fotocópias dos certificados das habilitações literárias e profissionais;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

6.3 - Não é exigida a presentação dos documentos relativos aos requisitos gerais de provimento em funções públicas, desde que os candidatos declarem nos requerimentos, sob compromisso de honra, que os reúnem.

7 - Em caso de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram pode-lhes ser exigida a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 - Métodos de Selecção: avaliação curricular, com carácter eliminatório, na qual serão ponderados os factores seguintes, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, já citado: habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional.

10 - Os critérios de apreciação e ponderação do currículo profissional dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que o solicitem.

11 - Constituição do júri: O júri do concurso será composto por:

Presidente:
- Dr. JORGE PAULO ANTUNES DE OLIVEIRA Director Regional da Administração Pública e Local.

Vogais suplentes
- Sr. JÚLIO MATEUS DE FREITAS - Director de Serviços da Administração Local, da Direcção Regional da Administração Pública e Local, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. MARIA GEORGINA FERREIRA BARREIRA JARDIM NUNES - Directora de Serviços da Função Pública, da Direcção Regional da Administração Pública e Local.

Vogais suplentes:
- Dr. MARCOS JOÃO PISCO POLA TEIXEIRA DE JESUS - Director do Gabinete de Inovação Tecnológica na Administração Pública, da Direcção Regional da Administração Pública e Local;
- Dra. VANDA MARIA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES - Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Direcção Regional da Administração Pública e Local.

12 - Aordenação da lista de classificação final será feita em função da classificação obtida pelos candidatos.

13 - Nos termos da lei, a relação de candidatos admitidos e a respectiva lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional da Administração Pública e Local.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 12 de Abril de 2005.

A CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

1 - Faz-se público que, autorizado por despacho do Vice--Presidente do Governo Regional de 14 de Março de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação ou da distribuição, no caso desta ser posterior, da II série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira onde for efectuada a publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de dois lugares vagos da categoria de assistente administrativo principal, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Administração Pública e Local.

2 - São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:
a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja, podem candidatar-se os assistentes administrativos com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

3 - O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, caducando com o respectivo preenchimento.

4 - O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste em executar funções nas áreas de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, pessoal, aprovisionamento, economato e dactilografia e assegurar a movimentação do fundo de maneio.

5 - O local de trabalho situa-se na Direcção Regional da Administração Pública e Local, à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 9000-527 Funchal.

6 - Os lugares a preencher têm a remuneração correspondente ao escalão 1 da categoria de assistente administrativo principal, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro ou a que resultar da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, se os funcionários vierem já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1.

7 - As condições de trabalho são as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

8 - O método de selecção a utilizar no concurso é o da avaliação curricular, com carácter eliminatório, na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.
O resultado obtido pela aplicação do método de selecção será classificado de 0 a 20 valores.
A classificação final resultará da classificação obtida pelo método de selecção através da média aritmética simples dos factores referidos.
Os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores serão eliminados.

9 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 - Aadmissão a concurso deverá ser requerida ao Director Regional da Administração Pública e Local, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos e entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, à Direcção Regional da Administração

Pública e Local, Avenida Zarco (edifício do Governo Regional), 9000-527 Funchal, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), situação militar, residência, código postal e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que os candidatos reunem os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
b) "Curriculum vitae" pormenorizado, devidamente datado e assinado;
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar;
d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional da Administração Pública e Local.

12- O júri terá a seguinte composição:

Presidente:
- Dr. Jorge Paulo Antunes de Oliveira - - Director Regional da Administração Pública e Local;

Vogais efectivos:
- Maria Georgina Ferreira Barreira Jardim Nunes - Directora de Serviços da Função Pública, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e
- Vanda Maria Teixeira Gonçalves Simões - Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:
- Alcinda Maria dos Passos França e Odília Nunes Gonçalves - ambas Chefes de Secção.

Vice-Presidência do Governo Regional, 15 de Março de 2005

A CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAE LOCAL

Despacho n.º 081/2005

Considerando o requerimento apresentado pela RAMFORMA / Formação Profissional, Lda., com vista à equiparação do "Curso técnico de informática para comércio", para fins de ingresso na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1;

Considerando que o referido requerimento foi instruído nos termos do disposto no ponto 11.º n.º 3 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, adaptada à RAM pela Portaria n.º 157/2002, de 8 de Outubro;

Considerando o parecer n.º 40/2005 emitido pela Direcção Regional de Informática em 2 de Março de 2005, favorável à equiparação do referido curso;

Determino:

A equiparação do "CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARACOMÉRCIO", ministrado pela RAMFORMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA, com a duração total de 1770 horas, para efeitos de ingresso na categoria de técnico de informática adjunto, nível 1, nos termos do disposto no ponto 11.º n.º 3 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 157/2002, de 8 de Outubro.

Funchal, 6 de Abril de 2005.

DIRECTOR REGIONAL, Jorge Paulo Antunes de Oliveira

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo meu despacho n.º 37/2005, datado de 29 de Março, foram nomeados definitivamente na categoria de Mestre Florestal, da carreira de Guarda Florestal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, os seguintes funcionários;

- Carlos Mendes Pacheco Barreto;
- Marco António Macedo de Freitas;
- Marino Fernandes de Sousa;
- Sérgio Gomes Franco;
- Rui Paulo Pita Rentróia;
- José Virgílio Gonçalves;
- Sabino Nóbrega Teixeira;
- Jorge de Jesus Ornelas;
- João José de Góis Lourenço;
- José Marques Dias;
- José António Jesus Correia;
- João Victor dos Santos;
- José Rogério Ferreira de Freitas;
- Rafael Figueira de Sena;
- José Feliciano dos Santos Freitas;
- Manuel Rosário Rebolo Soares;
- José António Silva Teixeira;
- José Eugénio Correia de Sousa;
- Manuel Inácio Sousa Encarnação;
- Henrique Nuno Correia Azevedo;
- José Arlindo Teixeira Martins;
- Manuel Pestana;
- João de Freitas Nóbrega;
- José Virgílio Andrade Teixeira de Jesus;
- Ricardo Jorge Jardim Freitas;
- António Gomes Amaral;
- José Liliano Marques de Ornelas;

- João Evangelista Figueira de Andrade;
- Orlando António de Sá;
- Nelson Pedro Jesus Ferreira;
- Manuel Patrício Correia de Freitas;
- José Maria Gouveia Nóbrega;
- José Avelino Alves;
- João da Conceição Abreu Tomé;
- João Carlos Jesus;
- José Sérgio Rodrigues de Jesus;
- Arlindo Pietro Sousa Batista Aires;
- Manuel Sousa Figueira da Silva;
- José Virgílio Correia Câmara;
- Miguel Mendonça Ramos;
- Emanuel Nélio Olim Moniz;
- João de Deus Teixeira Santos;
- Carlos Miguel Franco Rosário;
- António Jacinto Melim da Silva;
- Luís Paulo Franco Gomes;
- José Caldeira da Silva Aguiar;
- Paulo Jorge Perestrelo Viveiros;
- Ricardo Bruno Gouveia Vaz;
- José Adriano Quintal Andrade;
- José Octávio Mendonça de Góis.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1 de Abril de 2004.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 04 de Abril de 2005, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para provimento de um lugar de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira de Topógrafo, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, constante do mapa anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2002/M, de 24 de Julho.

2 - A remuneração será a correspondente ao escalão da categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira de Topógrafo, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o provimento da mesma.

4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, na "execução de levantamentos topográficos e hidrográficos para elaboração de plantas, planos, cartas e mapas".

5 - São requisitos de admissão ao concurso:

a) Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Especiais - Possuam a categoria de Técnico Profissional Especialista, da carreira de Topógrafo com, pelo menos, três anos de efectivo serviço na categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 - A relação de candidatos e da classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Florestas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Estrada Comandante Camacho Freitas, 308 - Jamboto - S. António - Funchal.

7 - O método de selecção a utilizar no concurso referido será a avaliação curricular.

7.1 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 - A Classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida na avaliação curricular.

9 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel branco de formato A4 ou em modelo próprio a fornecer pela Direcção Regional de Florestas, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate, 5.º Andar, 9000 Funchal.

10 - Do requerimento deverão constar necessariamente, os seguintes elementos:

10.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

10.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

10.3 - Habilitações literárias;

10.4 - Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

10.5 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

10.6 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

10.7 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

11.1 - Certificado das Habilitações literárias exigidas;

11.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;

11.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas de início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.

12 - Os funcionários e agentes da S.R.A. do Governo Regional da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 11.1 e 11.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

15 - O júri terá a seguinte composição:

Presidente:
- João Francisco Pinto Fernandes - Director de Serviços de Vida Animal.

Vogais efectivos:
- Paulo Jorge Figueira Nunes de Sousa - Chefe de Divisão de Silvopastorícia - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- José Agostinho da Silva - Coordenador.

Vogais suplentes:
- Sara Isabel Correia de Freitas - Técnica Superior de 1.ª Classe;
- Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe - Técnico Superior de 1.ª Classe.

16 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do D.L. n.º 204/98, de 11 de Julho, Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto e D. L. 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 4 de Abril de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 04 de Abril de 2005, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para provimento de três lugares de Técnico Profissional Principal, da carreira Técnica Profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, constante do mapa anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2002/M, de 24 de Julho.

2 - A remuneração será a correspondente ao escalão da categoria de Técnico Profissional Principal, da carreira Técnica Profissional, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 - O concurso é válido apenas para as referidas vagas e esgota-se com o provimento das mesmas.

4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, em "executar trabalhos de apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades".

5 - São requisitos de admissão ao concurso:
a) Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Especiais - Possuam a categoria de Técnico Profissional de 1.ª Classe, da carreira Técnica Profissional com, pelo menos, três anos de efectivo serviço na categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 - A relação de candidatos e da classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Florestas, da

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Estrada Comandante Camacho Freitas, 308 - Jamboto - S. António - Funchal.

7 - O método de selecção a utilizar no concurso referido será a avaliação curricular.

7.1 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 - A Classificação final será expressa de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida na avaliação curricular.

9 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel branco de formato A4 ou em modelo próprio a fornecer pela Direcção Regional de Florestas, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate, 5.º Andar, 9000 Funchal.

10 - Do requerimento deverão constar necessariamente, os seguintes elementos:

10.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

10.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

10.3 - Habilitações literárias;

10.4 - Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

10.5 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

10.6 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

10.7 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

11.1 - Certificado das Habilitações literárias exigidas;

11.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;

11.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas de início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.

12 - Os funcionários e agentes da S.R.A. do Governo Regional da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 11.1 e 11.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

15 - O júri terá a seguinte composição:

Presidente:
- Roberto José Abreu Jardim - Director de Serviços do Jardim Botânico da Madeira.

Vogais efectivos:
- Francisco Manuel Fernandes - Assessor Principal - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- José Augusto Soares de Sousa Carvalho - - Assessor.

Vogais suplentes:
- José Agostinho da Silva - Coordenador;
- Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe - Técnico Superior de 1.ª Classe.

16 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do D.L. n.º 204/98, de 11 de Julho, Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto e D. L. 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 7 de Abril de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 04 de Abril de 2005, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para provimento de uma vaga de Assessor Principal, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, constante do mapa anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2002/M, de 24 de Julho.

2 - A remuneração será a correspondente ao escalão da categoria de Assessor Principal, da carreira Técnica Superior, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Dec.-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o provimento da mesma.

4 - O conteúdo funcional do lugar a prover consiste, genericamente, na realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações, nomeadamente gestão recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programação e controlo.

5 - São requisitos de admissão ao concurso:
a) Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Especiais: - Possuam a categoria de Assessor, da carreira Técnica Superior com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 - A relação de candidatos e da classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Florestas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Estrada Comandante Camacho Freitas, 308 - Jamboto - S. António - Funchal.

7 - O método de selecção a utilizar no concurso referido será a avaliação curricular.

7.1 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 - A Classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida na avaliação curricular.

9 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel branco de formato A4 ou em modelo próprio a fornecer pela Direcção Regional de Florestas, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate, 5.º Andar, 9000 Funchal.

10 - Do requerimento deverão constar necessariamente, os seguintes elementos:

10.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

10.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

10.3 - Habilitações literárias;

10.4 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão.

10.5 - Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

10.6 - Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela a que concorre.

10.7 - Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.

10.8 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso.

11 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

11.1 - Certificado das Habilitações literárias exigidas;

11.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;

11.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeada-

mente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas de início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendem dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.

12 - Os funcionários e agentes da S.R.A. do Governo Regional da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 11.1 e 11.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

15 - O júri terá a seguinte composição:

Presidente:
- Roberto José Abreu Jardim - Director de Serviços do Jardim Botânico da Madeira.

Vogais efectivos:
- Francisco Manuel Fernandes - Assessor Principal - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Maria Gorete Alves Ferro Freitas - Chefe de Divisão de Promoção e Gestão Florestal.

Vogais suplentes:
- Ferdinando António Barradas Soares de Abreu - Chefe de Divisão de Protecção da Floresta;
- Paulo Jorge de Freitas - Chefe de Divisão de Florestação.

16 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do D.L. n.º 204/98, de 11 de Julho, Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto e D. L. 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 7 de Abril de 2005.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

INSTITUTO DO BORDADO, TAPEÇARIAS E ARTESANATO DAMADEIRA

Aviso

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11/6, e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 05 de Abril de 2005, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação (distribuição), deste aviso, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de três vagas de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2004/M, de 20 de Agosto, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho, que aprova a orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/M, de 30 de Agosto.

2 - A remuneração é a correspondente ao escalão um da categoria de Assistente Administrativo Especialista do grupo de pessoal Administrativo, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo Lei n.º 44/99, de 11/06, situando-se o local de trabalho no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 - O concurso é válido apenas para as referidas vagas existentes e esgota-se com o preenchimento da mesmas.

4 - O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste, genericamente, na execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, contabilidade, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).

5 - São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 - Gerais: - Os constantes do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma, através da Resolução n.º 1014/98, de 06/08.

5.2 - Especiais: Possuam a categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo com, pelo menos 3 anos de serviço na categoria, e classificação de serviço não inferior a Bom, em conformidade com o disposto na alínea a) do art.º 8.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11/06.

6 - Arelação de candidatos e a lista da classificação final, nos termos de art.ºs 34.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Região pela Resolução n.º 1014/98, de 06/08, serão afixadas no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, Rua Visconde de Anadia, 44 - 9001-905 - Funchal.

7 - O método de selecção a utilizar será o seguinte:
Avaliação curricular, visando o disposto no n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados de 0 a 20 valores cada. Na avaliação curricular o júri terá em conta os seguintes factores:
- Classificação de serviço - a determinação da classificação de serviço será efectuada através

da ponderação da expressão quantitativa obtida em cada ano;

- Habilitação Académica de Base - será ponderada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Experiência Profissional - será ponderada o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com a avaliação da sua natureza e duração;
- Formação Profissional - serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional;

8 - Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta (número um) de reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 - A ordenação final dos candidatos é feita de harmonia com a classificação final que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas;

10 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco de formato A4, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registado e com aviso de recepção, dentro do prazo da abertura do concurso, ao Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, Rua Visconde do Anadia, 44 - 9001-905 Funchal.

11 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

a) Identificação pessoal completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone).;
b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
c) Declaração do candidato sob compromisso de honra, como reúne os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;
d) Habilitações literárias e/ ou qualificações profissionais exigidas;
e) Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo, indice e escalão;
f) Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
g) Classificação de serviço no período mínimo de tempo exigido na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
h) Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismo que os realizou e respectiva data e horas.
i) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 - Os requerimentos de admissão dos candidatos ao concurso deverão ser instruídos, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Certificado das habilitações literárias exigidas;
b) Curriculum Vitae detalhado e assinado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação etc.); experiência profissional, explicitando nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito.
c) Declaração passada pelos Serviços ou Organismos a que os candidatos se encontram vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, a respectiva antiguidade na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;

13 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.

14 - Os funcionários do IBTAM estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c), do número anterior desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

15 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

17 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.º 1 e 3, do Art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dr.º António Estêvão Brazão Gouveia - -Presidente do Conselho de Administração do IBTAM.

Vogais Efectivos:

- Dr.ª Goreti Maria Sousa Pontes - Vogal Conselho Administração do IBTAM, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- Dr.ª Ana Teresa Macedo Klut - Chefe de Divisão do quadro de pessoal do IBTAM.

Vogais suplentes:
- Dr.ª Ana Patrícia Correia Brazão de Castro - - Técnica Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal da SRES.
- Sr.ª Maria Encarnação Abreu Ferraz - Chefe de Secção do IBTAM .

19 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à RAM , através da Resolução n.º 1014/98, de 06/08, Dec-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto Legislativo Regional n.º 25/2004/M, de 20 de Agosto, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho, que aprova a orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/M, de 30 de Agosto.

Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, 11 de Abril de 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, António Estêvão Brazão Gouveia

SERVIÇO REGIONALDE SAÚDE, E.P.E.

RECURSOS HUMANOS

Aviso

Por despacho de 21/03/2005 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais:

Autorizada a prorrogação de requisição por um ano, à Auxiliar de Acção Médica Principal Maria Nazaré Martins Pereira Goulart, com efeitos a partir de 2005.05.21.

Serviço Regional de Saúde, aos 11 de Abril de 2005.

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

CÂMARAMUNICIPALDO FUNCHAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS PARTICULARES

Aviso

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 16/93

DISCUSSÃO PÚBLICA

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto--Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), avisam-se todos os interessados que a partir do dia 29 de Abril de 2005 até o dia 19 de Maio de 2005, encontra-se em período de discussão publica um pedido de alteração dos condicionamentos do lote 22 do Alvará de Loteamento n.º 16/93, em nome de Iago Bruno Rodrigues Cardoso e mulher Maria Patricia Gomes Cardoso, residente ao Caminho da Achada Edifício Dália, 1.º Esq., para o prédio situado em Palheiro Ferreiro, freguesia de São Gonçalo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1039/19931021, inscrito na matriz sob o artigo Urbano n.º 3497, processo n.º 6910/2005.

Durante o período de discussão publica o pedido de alteração ao loteamento pode ser consultado na Divisão Administrativa de Obras Particulares e as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados deverão ser apresentadas por escrito nesse mesmo serviço até à data de encerramento do período de discussão.

Funchal e Paços do Concelho, aos 12 de Abril de 2005.

O VEREADOR POR DELEGAÇAÕ DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Duarte Nuno da Silva Gomes

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, S.A.

Anúncio de concurso

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DAENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	À atenção de:
Endereço: Av. Sá Carneiro, 3, 4 e 5	Código postal:9004-518
Localidade/Cidade: FUNCHAL- MADEIRA	País: PORTUGAL
Telefone: 291 208 600	Fax: 291 220 196
Correio electrónico: portosdamadeira@apram.pt	Endereço internet (URL): www.apram.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
indicado em I.1 ☒ Se distinto, ver anexo A ☐

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
indicado em I.1 ☒ Se distinto, ver anexo A ☐

I.4) ENDEREÇO PARAONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
indicado em I.1 ☒ Se distinto, ver anexo A ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Não aplicável

II.1.2) Não aplicável

II.1.3) Tipo de Contrato de serviços
Categoria de serviços **35**

II.1.6) DESCRIÇÃO/OBJECTO DO CONCURSO
"Docagem do N/M "INDEPENDÊNCIA"

II.1.7) Local onde se realizará a prestação de serviços
Os serviços serão prestados nas instalações ou estaleiros do concorrente adjudicatário.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Categoria 35.11.2 (Embarcações para o transporte de pessoas ou de mercadorias) subcategoria 35.11.21 (Barcos de cruzeiro, ferry-boats e embarcações semelhantes, especialmente concebidos para o transporte de passageiros).

II.1.9)Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração
NÃO ☒ SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1)Quantidade ou extensão total
As quantidades dos bens a fornecer e dos serviços a prestar são as expressas na parte II do Caderno de Encargos.

II.2.2) Não aplicável.

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução
Indicar o prazo em dias **30** a partir da decisão de adjudicação.
Ou:Inicio ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo termo termo☐☐/☐☐/☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total da prestação de serviços.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será assegurado por fundos próprios da APRAM, S.A.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros
Consórcio externo, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento de interesse económico.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida.

Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.
III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no Programa de Concurso.
III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no Programa de Concurso.
III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no Programa de Concurso.
III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☒ SIM ☐
III.3.2) As entidades júridicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☐ SIM ☒
SECÇÃO IV: PROCESSOS
IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público
IV.1.1 a IV.1.4) Não aplicáveis
IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os factores a seguir indicados:
1) Melhor preço;
2) Melhor prazo de execução;
3) Melhor prazo de garantia.
Por ordem decrescente de importância Não ☐ SIM ☒
IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção **10/05/2005** (dd/mm/aaaa)
Custo: 500,00 € + 13%IVA Moeda: Euro
Condições e forma de pagamento: O processo de concurso poderá ser adquirido na sede da APRAM, S.A., devendo o pagamento ser efectuado em numerário, ou cheque visado passado à ordem da APRAM, S.A..
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas
13/05/2005(dd/mm/aaaa) ou☐☐ dias a contar do envio do anúncio
Para o Jornal Oficial da União Europeia ou da sua publicação no Diário da República.
Hora 17 horas
IV.3.4) Não aplicável.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	-------

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até☐☐/☐☐/☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou 066ias a conta **066**dias a contar da data fixada para a recepção das propostas
IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
O acto de abertura das propostas é público.
IV.3.7.2) Data, hora e local
Data**16/05/2005** (dd/mm/aaaa)
Hora - 10 horas Local - Sede da APRAM,S.A.
SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS
VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?
NÃO ☒ SIM ☐
VI.2) Não aplicável
VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo de execução da prestação de serviços referido no n.º II.3) do presente anúncio é de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato.
****** Cfr. Descrito no Regulamento 3696/93, do Conselho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L177, de 22 de Junho.

Funchal e APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aos 12 dias de Abril de 2005.

O PRESIDENTEDO CONSELHODE ADMINISTRAÇÃO, João Filipe Gonçalves Marques dos Reis

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 13,87(IVA incluído)